



PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Autoriza o Município a contratar pelo prazo de 240 meses, financiamento de R\$ 9.946.500,00 por intermédio da Caixa Econômica Federal, para obras de pavimentação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal pelo valor de R\$ 9.946.500,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão, obrigatoriamente, destinados a um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida da população de Santa Maria, mediante pavimentação, passeios públicos, drenagem urbana e sinalização viária de vias da Zona Oeste da cidade, aprovadas através do Ministério das Cidades / Programa de Infraestrutura de Transporte e de Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE - PAC.

§ 2º A taxa nominal de juros das operações de empréstimos autorizadas por este lei, no âmbito do Pró-Transporte é de até 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização, conforme disposto na Instrução Normativa nº 41 do Ministério das Cidades, de 24 de outubro de 2012.

§ 3º O prazo de carência do financiamento é de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicativa do Art. 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular como garantia, a modo *pro solvendo*, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios previstas nos incisos I e II do Art. 159 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º A operação de crédito autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, carências e encargos financeiros estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, observado o regramento do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento de contrapartida;
- II. Firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação das obras e serviços especificadas no Art. 1º.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos



empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Autoriza o Município a contratar pelo prazo de 240 meses, financiamento de R\$ 9.946.500,00 por intermédio da Caixa Econômica Federal, para obras de pavimentação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de lei que solicita autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana / PRÓ-TRANSPORTE / PAC.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorização para a formalização da contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para finalidade específica de obras de infraestrutura urbana.

Somos todos conhecedores das carências do Município em relação a sua malha viária urbana, bem como a busca incessante deste Governo na qualificação e adequação do nosso sistema. Nesse contexto, inúmeras são as ruas que necessitam de pavimentação, especialmente na Zona Oeste da cidade, que em breve deverá receber considerável acréscimo de demanda, com repercussão direta nas ruas de acesso ou do entorno do novo Hospital Regional. Com esse financiamento, estaremos nos preparando para enfrentar essa nova exigência e, com certeza, melhorando as condições de acesso a essa nova casa de saúde e à comunidade da Zona Oeste da cidade.

Diante do comprovado interesse público da matéria, solicitamos o exame e aprovação de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Santa Maria, 10 de outubro de 2013.

**Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal**